



## LEI Nº 761 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1998.

*Dispõe sobre a contratação de Salva-Vidas.*

O Povo do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 12 (doze) Salva-Vidas, mediante procedimento seletivo simplificado;

**Art. 2º** A contratação de que trata esta Lei será por tempo determinado de 60 (sessenta) dias, começando em 01 de Janeiro de 1999 e com término em 28 de Fevereiro de 1999.

**Art. 3º** A contratação será por Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Temporário, tendo como base os dispositivos da Lei nº 423 de 22 de junho de 1990 e Lei nº 660 de 25 de abril de 1997.

**Art. 4º** A remuneração mensal dos salva - vidas, terá como vencimento base a importância de R\$ 315,80 (trezentos e quinze reais e oitenta centavos);

**Art. 5º** As despesas oriundas desta lei serão realizadas conforme dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 07 de dezembro de 1998.

  
Samuel Zuqui  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei  
Orgânica do Município, em 07/12/1998  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA  
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO